



**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 160/2024

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TINTA PARA IMPRESSORA

**MODALIDADE:** CONTRATAÇÃO DIRETA

**TIPO:** MENOR PREÇO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1. CONSTITUI OBJETO DESTE CERTAME CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM, VISANDO A CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DAS ÁREAS VERDES INTERNAS E EXTERNAS,** a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Resende, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
1	24252	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM, VISANDO A CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DAS ÁREAS VERDES INTERNAS E EXTERNAS SITUADAS À FRENTE DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE.	SV	1

**1.1.1.** Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no Termo de Referência e do Catálogo de materiais e serviços (Compras.gov.br), prevalecem as primeiras

**1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

**1.3.** As visitas serão realizadas periodicamente uma vez por mês.

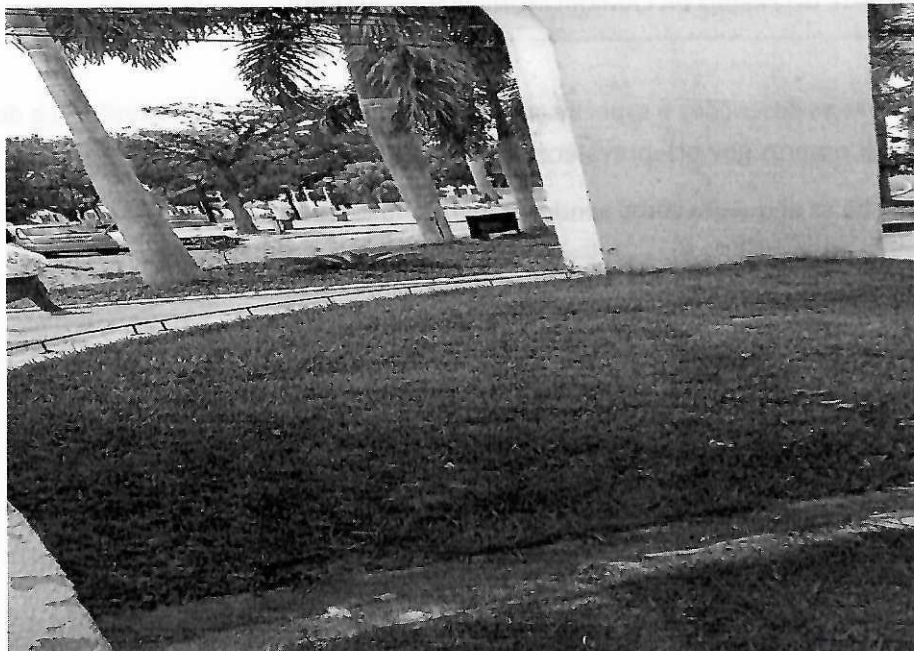
150



1.4. Seguem imagens com as medidas das áreas verdes externas;



Frente - Medida: 14,20m (C) x 1,60m (L)



Lateral - Medida: 6,70m (C) x 3,36m (L)





Lateral - Medida: 8,14m (C) x 1,40m (L)



Canteiro 1 – Calçada medindo 19,00m (C) x 3,80m (L)



Canteiro 2 – Calçada medindo 4,24m (C) x 3,34m (L)



Canteiro 3 - Calçada medindo 6,53m (C) x 5,37m (L)

150





Canteiro 4 – Calçada medindo 3,78m (C) x 5,73m (L)



10 árvores palmeiras imperiais com canteiros de grama medindo: 1,30m (C) x 1,60m (L)





1.5. A área interna possui diversas plantas envasadas que também necessitam do serviço de jardinagem.

## **2- JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

2.1. Tendo em vista a necessidade de se manter a área verde interna e externa situada à frente da sede da Câmara Municipal, limpa e conservada se faz necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de jardinagem, que executará os serviços a fim de manter a conservação e manutenção da grama, que devem estar sempre aparadas e em boas condições, bem como a poda das árvores e dos arbustos.

2.2. Há também a necessidade de realizar o controle de pragas, quando necessário, evitando assim a proliferação de insetos.

2.3. Salienta-se que a Câmara Municipal de Resende não possui em seu quadro de funcionários profissional capacitado a fim de atender a esta demanda.

## **3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO**

### **3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?**

3.1.1. Não será adotado o sistema de registro de preços.

3.1.2. O serviço será prestado em visitas mensais.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

3.2.1. Será adotado tratamento diferenciado uma vez que não há item que ultrapassa o valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (participação exclusiva para ME/EPP).

### **3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?**

3.3.1 Não será exigida vistoria.

### **3.4. Será admitida a participação de consórcios?**

3.4.1 Conforme previsão no ANEXO IV – Folha de Dados (CGL) 4.1.3

### **3.5. Será admitida a participação de cooperativas?**

3.5.1 Conforme previsão no ANEXO IV – Folha de Dados (CGL) 4.1.3

### **3.6. Será admitida a subcontratação?**

3.6.1 Não será permitida a subcontratação.

### **3.7. Do agrupamento de itens em lotes?**

3.7.1. Não haverá o agrupamento de itens por lote.

165



#### **4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

##### **4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços.**

**4.1.1** O Pregoeiro poderá solicitar a Ficha Técnica do objeto para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços.

##### **4.2 Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):**

**4.2.1.** Poderá ser solicitada à PROPONENTE que apresentar o menor preço a apresentação de amostra, devidamente identificada com o CNPJ e o nome ou razão social da proponente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da solicitação.

**4.2.2.** A amostra, se solicitada, deverá ser entregue juntamente com a ficha técnica e/ou declaração com informações sobre as descrições técnicas do produto, bem como dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e pesos e dimensões.

**4.2.3.** A amostra solicitada deverá ser apresentada no horário de 12:30 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no seguinte endereço: Local: Câmara Municipal de Resende -RJ - Endereço: Praça Doutor Oliveira Botelho nº 262 – Centro – Resende – Rio de Janeiro, na Seção de Almoxarifado que fará o recebimento das amostras físicas para análise técnica futura.

**4.2.4.** A amostra, se solicitada, será avaliada mediante a realização de confrontação e/ou testes, quando for o caso, objetivando verificar a compatibilidade existente entre as especificações constantes deste Termo de Referência, e o material apresentado.

**4.2.5.** Caso a amostra, se solicitada, NÃO esteja de acordo com os critérios estabelecidos, será a mesma reprovada e a PROPONENTE será declarada desclassificada.

**4.2.6.** O produto apresentado como amostra, para melhor análise técnica, poderá ser aberto, manuseado, utilizado para verificação de sua funcionalidade e sendo devolvido ao licitante no estado que se encontrar no final da avaliação.

**4.2.7.** As despesas inerentes ao envio e devolução das amostras correrão por conta da sociedade empresarial PROPONENTE.

**4.2.8.** Os produtos deverão ser entregues com todos os acessórios e componentes existentes e relacionados neste Termo referência ora necessários para o funcionamento dos mesmos, não sendo aceito produtos incompletos ou fora de suas embalagens originais.

**4.2.9.** Poderá ainda haver uma solicitação de folders e imagens ou foto dos produtos por e-mail

##### **4.3 Será exigida garantia de proposta?**

**4.3.1.** Não será exigida Garantia de Proposta





## 5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

### 5.1. Prazo de entrega/execução

5.1.1. Até 15 (quinze) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

### 5.2. Local, horário e endereço de entrega

Local: Câmara Municipal de Resende -RJ

Horário: das 12:00 as 18:00 horas.

Endereço: Praça Doutor Oliveira Botelho nº 262 – Centro – Resende – Rio de Janeiro,

5.2.1. A **CONTRATANTE** fará o envio da Ordem de Serviço a **CONTRATADA** por e-mail, devendo a **CONTRATADA** realizar a formalização do pedido que será assinado pelo Fiscal do contrato no ato da entrega, no prazo de 15 (quinze) dias após a solicitação;

5.2.2. Os objetos serão entregues de forma imediata.

### 5.3. Condições de entrega dos produtos

5.3.1. Os objetos deste termo de referência serão recebidos em duas etapas:

5.3.1.1. Recebimento provisório: o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado;

5.3.1.2. Recebimento definitivo: no prazo de 05 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente;

5.3.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa **CONTRATADA** deverá realizar a substituição no prazo de 5(cinco) dias;

5.3.2. A **CONTRATADA** garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

5.3.3. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento;

150





5.3.4. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara Municipal de Resende-RJ, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;

5.3.5. Se a **CONTRATADA** não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições deste Termo de Referência, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

#### 5.4. Garantia de execução do contrato

Não será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/21.

#### 5.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

5.5.1. A garantia dos itens consiste na prestação, pela empresa **CONTRATADA**, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações, a contar da data de entrega definitiva do objeto, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação por esta Casa de Leis. Não serão aceitas garantia de terceiros.

5.5.2. Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia dos bens, iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do §3º, do artigo 26 da Lei nº 8.078/1990.

5.5.3. A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o CMR, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias corridos.

5.5.4. O pedido de substituição do objeto, durante o período de garantia, deverá ser formalizado por e-mail.

5.5.5. A garantia inclui a execução total ou parcial dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Resende.

#### 5.6. ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.6.1. Serviços de manutenção das áreas verdes internas e externas situadas à frente da sede da Câmara Municipal, com fornecimento de todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, compreendendo:

- a) Manutenção e conservação de gramados, de modo geral: Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios e canteiros;
- b) Capinação manual de outros locais que forem indicados pela fiscalização
- c) Coleta e remoção de lixo, inclusive os gerados pelos próprios colaboradores;
- d) Destinação correta dos lixos e resíduos;



- e) Corte, recolhimento e transporte de galhos condenados ou caídos;
- f) Erradicação das plantas invasoras;
- g) Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
- h) Manutenção geral do gramado com controle de daninhas e poda;
- i) Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- j) Refilamento das áreas gramadas;
- k) Replantios pontuais;
- l) Reposição de terra;
- m) Roçada manual e com roçadeira.

**5.6.2. Manutenção e conservação de jardins:**

- a) Afofamento do solo, nos vasos e nas jardineiras;
- b) Colocação de terra vegetal preta, previamente adubada, nos canteiros já existentes;
- c) Adubação orgânica onde se fizer necessário;
- d) Retirada de ervas daninhas fisicamente;
- e) Capinar e roçar;
- f) Plantio de mudas que venham a ser adquiridas pela instituição;
- g) Limpeza e reposição de folhagens e flores, com colocação de terra e adubo nos vasos e floreiras;
- h) Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
- i) Reformulação de canteiro de flores e folhagens;
- j) Limpeza de plantas mortas ou decantes e replantio;
- k) Recomposição dos espaços “carecas” com espécies adequadas;
- l) Reposição de terrenos canteiros, vasos e jardineiras;
- m) Reposição ou troca de pedrisco;
- n) Retirar toda a terra e outras sobras dos jardins, porventura, deixadas nos gramados e calçadas, quando da execução dos serviços e, efetuar a varrição posterior das calçadas;
- o) retirada e reposição (transferência) de mudas, quando houver necessidade de adequação;
- p) Tratamento das plantas nos vasos internos (poda de limpeza, afofamento do solo, adubação).

150





q) Realizar poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte, até 1,80 metros a partir do solo.

OBS.: trata-se de uma lista exemplificativa e que não exaure todas as possíveis atividades de um jardineiro. Mediante solicitação, outras atividades pertinentes poderão ser solicitadas pela fiscalização do contrato.

**5.7. A CONTRATADA** deverá efetuar a limpeza completa das áreas após a execução dos serviços, bem como das calçadas adjacentes à área verde, não deixando nenhum vestígio e responsabilizando-se pela remoção dos entulhos no mesmo dia, acondicionando-os em recipientes específicos, realizando o descarte em local correto observando à legislação ambiental;

**5.8. A CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à boa execução dos serviços, tais como: equipamentos de proteção individual (incluindo calçado impermeável e fechado, luvas, óculos de proteção e protetor auricular), roçadeira, machado, enxada, pulverizador, alicates de poda e corte, pregos/grampos, tesoura de poda, vassourão, pá, amolador, rastelo, balaios/cestos, sacos plásticos para destinação final do entulho, combustível, óleo lubrificante e lâminas de corte dos equipamentos, assim como fertilizantes, ureia e herbicidas.

**5.9. A CONTRATADA** deverá fornecer relatório dos colaboradores, que executarão os serviços, contendo nome completo, número do RG e CPF, para controle interno desta Casa Legislativa.

## **6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

### **6.1. DA CONTRATADA**

Obriga-se a empresa vencedora:

**6.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**6.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da visita, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.6.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) corridos, o produto com avarias ou defeitos;

KG



**6.1.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

**6.1.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.1.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **6.2. DA CONTRATANTE**

Obriga-se a Administração/**CONTRATANTE**:

**6.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**6.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.3.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no momento do recebimento;

**6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.1.5.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente dos objetos, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

**6.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**6.1.7.** Emitir nota de empenho e realizar o pedido de acordo com as condições estabelecidas e com prazos suficientes para que a entrega dos objetos no prazo especificado neste Termo de Referência não prejudique o bom funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Resende;

**6.1.8.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

130





## 7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

### Gestor:

Nome: Alberto Ângelo de Assis
Cargo: Chefe do Departamento de Contratos
Matrícula: 539
E-mail: compras@cmresende.rj.gov.br

### Fiscal:

Nome: Antônia Jancilene de Alcântara
Cargo: Diretora Administrativa
Matrícula:
E-mail: secretariaadministrativa@cmresende.rj.gov.br

**7.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

### **8 – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:**

**8.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de fornecimento (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da **CONTRATADA** indicada pela mesma;

**8.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL) em validade para o pagamento;

**8.3.** Sobre os valores referentes a aquisição, serão retidos, na fonte, pela **CONTRATADA**, o percentual correspondente ao IRPJ, na forma definida pelas Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal (IN 1.234/2012), bem como as alíquotas correspondentes ao INSS e ISSQN, quando for o caso, cabendo à **CONTRATADA** destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas;

**8.4.** Em caso, da **CONTRATADA** se enquadrar no artigo 4º incisos III, IV ou XI da Instrução Normativa – RFB n.º 1.234/2012, esta deverá no ato da assinatura do Instrumento Contratual com a Contratante, apresentar 02 (duas) vias originais da declaração em conformidade com os modelos específicos na Instrução Normativa e em suas respectivas alterações;

**8.5.** As 02 (duas) vias citadas declarações deverão ser encaminhadas na forma original, assinadas e datadas conforme o dia do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;



8.6. A declaração original, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), desde que, no documento a ser arquivado pela Contratante conste a assinatura digital do representante legal e a respectiva data de assinatura, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.

8.7. A **CONTRATADA** deverá informar ao Gestor do Contrato imediatamente, qualquer alteração na situação declarada;

8.8. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

8.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**;

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

8.11. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão/Unidade Orçamentária	Programática	Natureza	Fonte

## 10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 10.1. Das Infrações Administrativas

10.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

10.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;





- 10.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- 10.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 10.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## **10.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

10.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10.3. Da Aplicação das Sanções**

10.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

10.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

10.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

10.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

15



**10.3.7.** Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

**10.3.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**10.4.** Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% SOBRE O VALOR DO EMPENHO.
2	5% SOBRE O VALOR DO EMPENHO.
3	7% SOBRE O VALOR DO EMPENHO.
4	10% SOBRE O VALOR DO EMPENHO
5	10% SOBRE O VALOR TOTAL DA ATA/CONTRATO, MAIS 5% AO DIA SOBRE O VALOR DO EMPENHO.
6	30% SOBRE O VALOR DO PRODUTO A SER GARANTIDO, MAIS 2% AO DIA POR ATRASO SOBRE O VALOR DO PRODUTO.
7	20% SOBRE O VALOR TOTAL DA ATA/CONTRATO.

**10.5.** Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
PERMITIR SITUAÇÃO QUE CRIE A POSSIBILIDADE DE CAUSAR DANO FÍSICO, LESÃO CORPORAL OU CONSEQUÊNCIAS LETAIS, POR OCORRÊNCIA.	5
SUSPENDER OU INTERROMPER, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, O FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS POR DIA E POR NOTA DE EMPENHO.	3
ATRASAR A ENTREGA INJUSTIFICADAMENTE, POR EMPENHO E POR DIA	2
ENTREGAR PRODUTO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E PROPOSTA SEM MOTIVO JUSTIFICADO; POR OCORRÊNCIA	4
ENTREGAR PRODUTOS USADOS, RECONDICIONADOS E OU REMANUFATURADOS, POR PRODUTO.	4
ENTREGAR PRODUTO MAL EMBALADO OU COM EMBALAGEM DANIFICADA E OU VIOLADA, POR OCORRÊNCIA	2
ENTREGAR PRODUTO COM APRESENTAÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM A DESCRITA NO EDITAL, POR OCORRÊNCIA.	2
FORNECER INFORMAÇÃO PÉRFIDA DE SERVIÇO OU SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAL; POR OCORRÊNCIA.	2
REUTILIZAR MATERIAL, PEÇA OU EQUIPAMENTO SEM ANUÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO; POR OCORRÊNCIA.	3





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.cmresende.rj.gov.br

DER CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO DA ATA/CONTRATO	7
<b>AINDA, DEIXAR DE:</b>	
ZELAR PELAS INSTALAÇÕES DA CMR/RJ NO MOMENTO DA ENTREGA, POR OCORRÊNCIA.	1
CUMPRIR DETERMINAÇÃO FORMAL OU INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR DO ÓRGÃO FISCALIZADOR, POR OCORRÊNCIA;	1
MANTER A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ATUALIZADA; POR ITEM, POR OCORRÊNCIA.	1
CUMPRIR HORÁRIO DE ENTREGA ESTABELECIDO PELO CONTRATO OU DETERMINADO PELA FISCALIZAÇÃO; POR OCORRÊNCIA	1
CUMPRIR DETERMINAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO PARA CONTROLE DE ACESSO DE SEUS FUNCIONÁRIOS; POR OCORRÊNCIA.	2
CUMPRIR QUAISQUER DOS ITENS DO EDITAL E SEUS ANEXOS NÃO PREVISTOS NESTA TABELA DE MULTAS, APÓS REINCIDÊNCIA FORMALMENTE NOTIFICADA PELO ÓRGÃO FISCALIZADOR, POR ITEM E POR OCORRÊNCIA;	2
SUBSTITUIR OS PRODUTOS, ÀS SUAS CUSTAS, QUANDO PROTEGIDO PELA RESPECTIVA GARANTIA.	6

**10.5.1.** A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata/contrato com esse fornecedor.

**10.5.2.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

**10.5.3.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**10.5.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Resende/RJ, 30 de abril de 2024.

Vinicius Souza de Oliveira

Assessor de Planejamento de Contratos e Licitações

Mat.: 578



PROPOSTA Nº \_\_\_\_\_

1	UMA ÚNICA E ÚNICA PROPOSTA TOTAL DO OBJETO DO ATENDIMENTO
2	VALOR MÁXIMO DE R\$ _____
3	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
4	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
5	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
6	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
7	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
8	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
9	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
10	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
11	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
12	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
13	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
14	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
15	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
16	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
17	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
18	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
19	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
20	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
21	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
22	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
23	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
24	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
25	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
26	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
27	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
28	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
29	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
30	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
31	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
32	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
33	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
34	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
35	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
36	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
37	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
38	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
39	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
40	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
41	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
42	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
43	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
44	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
45	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
46	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
47	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
48	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
49	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____
50	VALORES MÁXIMOS DE R\$ _____

- 10.2.1. A comissão de análise de propostas não se responsabiliza por danos decorrentes de erro de qualquer natureza cometido pelo licitante.
- 10.2.2. O valor de multa poderá ser descontado das futuras parcelas a serem pagas.
- 10.2.3. Se em qualquer das etapas houver alteração, não haverá cancelamento e o licitante deverá cumprir o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta.
- 10.2.4. A comissão de análise de propostas não se responsabiliza por danos decorrentes de erro de qualquer natureza cometido pelo licitante.

PROPOSTA Nº \_\_\_\_\_

  
Valter José de Souza

Assessor de Planejamento de Contratos e Licitações

MAR 2024